

**Projeto de LEI Nº 28/2016  
De 02 DE JUNHO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E  
CONDICIONAL”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS,**  
Prefeito Municipal do Município de Nova  
Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa TEGOFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 13529826/0001-94, com endereço à Avenida João Antonio Cicutti, nº. 690 – Distrito Industrial Waldir Pala- Nova Aliança –SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

REMANESCENTE DA PARTE “G” OBJETO DA MATRÍCULA 44.499: Um terreno urbano constituído de remanescente da parte “G” do objeto da matrícula 44.499 do 2º ORI de São José do Rio Preto, localizado no loteamento denominado Distrito Industrial Waldir Pala, município de Nova Aliança, desta comarca de Potirendaba estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: 21,00 metros de frente para a Avenida João Antônio Cicutti, 145,20 metros do lado direito de quem da citada Avenida João Antônio Cicutti olha para o imóvel dividindo com a Rua Fiorindo Rosan, do lado esquerdo de quem da citada Avenida João Antônio Cicutti olha para o imóvel mede 28,00 m confrontando com área a desdobrar da parte “G”, daí deflete à esquerda 19,00 m confrontando a mesma área a desdobrar da parte “G”, daí deflete a direita uma distância de 117,20 m confrontando com parte do Objeto da matrícula 44.499 e 40,00 metros nos fundos, dividindo Obj da MATRÍCULA 3.722 DO CRI POTIRENDABA, encerrando uma área superficial de 5.276,00 metros quadrados.

**Art. 2º**- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

**Paragrafo único** – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

**Art. 3º** - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

**§ 1º.** -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

**§ 2º.** -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

**Art. 4º.** -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 02 de junho de 2.016.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

**Lei sancionada pelo executivo de nº. 27/2016 em 08/06/2016**